



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## **PROJETO DE LEI Nº 7.533-A, DE 2006**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Itabuna.

**Autor:** Deputado FÉLIX MENDONÇA

**Relator:** Deputado PAULO MAGALHÃES

**Relator-Substituto:** Deputado LOBBE NETO

### **PARECER VENCEDOR**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.533, de 2006, de autoria do nobre Deputado Félix Mendonça, pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Itabuna, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Itabuna, no Estado da Bahia.

A iniciativa estabelece os objetivos da referida instituição no tocante ao ensino, pesquisa e extensão, determinando que sua personalidade jurídica, estrutura organizacional e forma de funcionamento sejam definidas em seu Estatuto, nos termos da legislação vigente.

Ainda nos termos da proposição, a implantação da Universidade Federal de Itabuna ficará sujeita à existência de dotação orçamentária e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que “disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

O projeto recebeu a aprovação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, trata-se de proposição de teor meramente autorizativa, que não gera nem direitos, nem obrigações por parte do Poder Público.

Conforme Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/01 - CEC, revalidada em 25/04/07, no caso de Projetos de Lei versando sobre a criação de Instituição Educacional Federal, em qualquer modalidade de ensino, o parecer recomendado é pela rejeição da proposta, sendo encaminhada Indicação ao Poder Executivo, com o fim de não se perder totalmente o mérito da proposição.

Deste modo, rejeitado o parecer do Deputado Paulo Magalhães, pela aprovação, e tendo sido designado relator-substituto, para relatar o parecer vencedor, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.533-A, de 2006, e pelo encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação sugerindo a criação da instituição educacional pleiteada pelo autor da proposição.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

Deputado **LOBBE NETO**  
Relator-Substituto